



MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO  
Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 20679



Às **09:00:12 horas do dia 14 de Dezembro de 2022** reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Aquisição eventual, futura e parcelada de botijões de gás Tipo P13, P 45 e água mineral sem gás 20L, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinados a atender às diversas secretarias da prefeitura municipal.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

## Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
COUTO SUPERMERCADOS LTDA	09.266.554/0001-00	Microempresa
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	29.930.668/0001-10	Microempresa
LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI	27.999.316/0001-95	Microempresa

## Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

## Histórico de propostas, lances e mensagens

### Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73718	COUTO SUPERMERCADOS LTDA	09266554000100	CAIAPÓ	CAIAPÓ	R\$ 13,00	Classificada	--
21571	COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	29930668000110	nativa	galao	R\$ 19,99	Classificada	--
4164	LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI	27999316000195	CAIAPÓ	20L	R\$ 16,50	Classificada	--

### Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	<del>29.930.668/0001-10</del>	<del>R\$ 19,99</del>	<del>13/12/2022 17:24:33</del>	Fornecedor Desclassificado
LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI	<del>27.999.316/0001-95</del>	<del>R\$ 16,50</del>	<del>13/12/2022 20:47:25</del>	Fornecedor Inabilitado
COUTO SUPERMERCADOS LTDA	<del>09.266.554/0001-00</del>	<del>R\$ 13,00</del>	<del>13/12/2022 11:37:39</del>	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 12,00	11/12/2022 00:04:20	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 12,80	11/12/2022 00:04:46	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 12,70	11/12/2022 00:06:11	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 12,60	11/12/2022 00:06:16	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 12,50	11/12/2022 00:06:53	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 12,40	11/12/2022 00:10:29	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 12,30	11/12/2022 00:11:02	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 12,20	11/12/2022 00:12:12	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 12,10	11/12/2022 00:12:26	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 12,00	11/12/2022 00:12:34	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 11,90	11/12/2022 00:12:44	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 11,80	11/12/2022 00:14:16	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 11,70	11/12/2022 00:14:29	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 11,60	11/12/2022 00:14:36	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 11,50	11/12/2022 00:14:40	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 11,40	11/12/2022 00:14:48	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 11,30	11/12/2022 00:14:59	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 11,20	11/12/2022 00:16:04	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 11,10	11/12/2022 00:16:08	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 11,00	11/12/2022 00:16:14	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 10,90	11/12/2022 00:16:18	Fornecedor Desclassificado

## Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 10,80	14/12/2022 09:16:47	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 10,70	14/12/2022 09:16:52	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 10,60	14/12/2022 09:17:04	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 10,50	14/12/2022 09:17:08	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 10,40	14/12/2022 09:17:13	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 10,30	14/12/2022 09:17:23	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 10,20	14/12/2022 09:17:29	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 10,10	14/12/2022 09:17:36	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 10,00	14/12/2022 09:17:42	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 9,90	14/12/2022 09:17:47	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 9,70	14/12/2022 09:18:07	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 9,60	14/12/2022 09:18:11	Fornecedor Desclassificado
GOUTO SUPERMERCADOS LTDA	00.266.554/0001-00	R\$ 9,50	14/12/2022 09:18:25	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA	20.030.668/0001-40	R\$ 9,40	14/12/2022 09:18:31	Fornecedor Desclassificado

## Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 09:02:29	O <b>ITEM 1</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/12/2022 09:04:19	O <b>ITEM 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	14/12/2022 09:14:21	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 1</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	14/12/2022 09:20:33	A prorrogação automática do <b>ITEM 1</b> está encerrada.
Sistema	14/12/2022 09:26:23	O detentor da melhor oferta <b>ID: 73718 - Data Prop.: 13/12/2022 11:37:39</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$9,50</b> .
Sistema	14/12/2022 09:26:23	Aplicou-se o Benefício Regional / Local, pelo seguinte motivo: <b>Despacho. decreto 170/2020</b>

**Mensagens do Item 1**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 09:26:57	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	14/12/2022 09:36:57	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	14/12/2022 09:37:24	O fornecedor <b>COUTO SUPERMERCADOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$9,50</b> .
Sistema	14/12/2022 10:25:38	Empresa: <b>COUTO SUPERMERCADOS LTDA - 09266554000100, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>não apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o item do edital 9.2.11.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica...!</b>
Sistema	14/12/2022 10:25:38	O fornecedor <b>COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$9,40</b> .
Fornecedor 4164	14/12/2022 10:26:42	A empresa Leidiana, solicita prazo para adequação do atestado
Sistema	14/12/2022 10:27:03	Empresa: <b>LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI - 27999316000195, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>apresentar atestado de capacidade técnica divergente do objeto licitado de acordo com o item do edital 9.2.11.1 !</b>
Fornecedor 4164	14/12/2022 10:52:40	A empresa de Jataí vai entregar 1 galão de água aqui?
Fornecedor 73718	14/12/2022 10:58:55	A empresa Couto, solicita prazo para adequação do atestado
Sistema	14/12/2022 11:12:53	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA -29.930.668/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	14/12/2022 11:13:58	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Fornecedor 4164	14/12/2022 11:15:28	Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado ""Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia."" Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar." Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

## Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 11:16:47	O fornecedor <b>LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar." Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:</i>
Fornecedor 4164	14/12/2022 11:26:33	Isso, ja forneci o objeto licitado para a propria empresa que me forneceu o atestado, e para outros
Fornecedor 4164	14/12/2022 11:26:48	ouve falta de informação no atestado fornecido
Sistema	14/12/2022 11:28:27	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aberto prazo para apresentação das argumentações.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>19/12/2022</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>22/12/2022</b> .
Fornecedor 21571	14/12/2022 11:30:50	Sra pregoeira , venho solicitar desistência do item 1 pois não havia me atentado no edital que a entrega pode ser até mesmo diariamente, sendo assim não conseguiremos cumprir com o edital . Obrigada.
Fornecedor 4164	14/12/2022 11:34:08	a empresa leidiana que esta como inabilitada, no item 1
Fornecedor 4164	14/12/2022 11:34:52	gostaria que retornasse a mesma para o item
Sistema	12/01/2023 09:08:58	O recurso do <b>LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>como não houve apresentação do recurso no período estipulado, decidimos por indeferir a solicitação e manter a decisão tomada por esta comissão anteriormente..</i>
Sistema	12/01/2023 09:09:55	Fornecedor: <b>COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 9,40</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>conforme solicitação em chat para desistência do item 01, realizada pelo participante 21571: COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA -29.930.668/0001-10!</b>
Sistema	12/01/2023 09:09:55	<b>Despacho.</b> <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido ITEM 1, pela ausência de licitantes classificados na licitação.</i>
Sistema	12/01/2023 09:09:55	<b>O ITEM 1 foi fracassado pelo seguinte motivo: conforme solicitação em chat para desistência do item 01, realizada pelo participante 21571: COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA -29.930.668/0001-10.</b>

## Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI	27999316000195	14/12/2022 11:16:47	Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar." Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:	como não houve apresentação do recurso no período estipulado, decidimos por indeferir a solicitação e manter a decisão tomada por esta comissão anteriormente.	Indeferido

## Histórico de propostas, lances e mensagens

### Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40181	LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI	27999316000195	LIQUIGAS	P13	R\$ 130,00	Classificada	--

### Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI	27.000.316/0001-05	R\$ 130,00	13/12/2022 20:47:25	Fornecedor Inabilitado
LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI	27.000.316/0001-05	R\$ 121,65	14/12/2022 09:34:48	Fornecedor Inabilitado

### Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 09:02:29	O <b>ITEM 2</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/12/2022 09:04:19	O <b>ITEM 2</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 2</b> será encerrado automaticamente!

## Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 09:14:21	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 2</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	14/12/2022 09:26:57	O <b>ITEM 2</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	14/12/2022 09:31:48	ITEM 2 negociado no valor de <b>R\$ 121,65</b> pelo fornecedor ID: 40181 - Data Prop.: 13/12/2022 20:47:25
Sistema	14/12/2022 09:36:57	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	14/12/2022 09:37:24	O fornecedor <b>LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 2</b> pelo valor de <b>R\$121,65</b> .
Sistema	14/12/2022 10:27:03	<b>Despacho.</b> <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido ITEM 2, pela ausência de licitantes classificados na licitação.</i>
Sistema	14/12/2022 10:27:03	Empresa: <b>LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI</b> - 27999316000195, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>apresentar atestado de capacidade técnica divergente do objeto licitado de acordo com o item do edital 9.2.11.1 !</b>

## Histórico de propostas, lances e mensagens

### Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 09:02:29	<b>Despacho.</b> <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>DESERTO</b>, pela ausência de interessados no ITEM 3.</i>

## Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 09:00:12	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo pregoeiro!
Pregoeiro	14/12/2022 09:00:22	Bom dia senhores licitantes, daremos início ao pregão eletrônico, por favor aguardem enquanto analisamos suas propostas.
Pregoeiro	14/12/2022 09:03:53	Senhores Licitantes, Daremos início à fase de lances e, pedimos aos senhores que tenham o comprometimento em ofertar apenas o valor em que possam de fato entregar. Caso isto não ocorra, a Administração irá exercer o poder/dever em aplicar as sanções administrativas que têm previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos. Quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade "produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 2242/2013-P e 2081/2014-P). No que tange a pedido de Reequilíbrio Econômico, segue acórdão TCU – Acórdão 18379/2021 Segunda Câmara TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO INDEVIDO DOS PREÇOS CONTRATUAIS. SUPERFATURAMENTO. CITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. DÉBITO. MULTA A mera variação de preços de mercado, decorrente, por exemplo, de variações cambiais, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. Diferença entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado. Portanto, nosso objetivo é deixá-los cientes e contar com a colaboração e comprometimento dos senhores no ato de ofertarem seus lances.
Pregoeiro	14/12/2022 09:25:59	Senhores licitantes, está aberto a fase de negociações
Pregoeiro	14/12/2022 09:27:56	Senhor licitante, o item 02 está acima do orçado, que é de R\$ 121,66, você pode cobrir esse valor?
Pregoeiro	14/12/2022 09:39:15	Senhores licitantes, estarei analisando a documentação, por favor aguardem, e sintam-se à vontade para fazer o mesmo.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/12/2022 10:07:03	O fornecedor <b>COUTO SUPERMERCADOS LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	14/12/2022 10:07:15	O fornecedor <b>LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	14/12/2022 10:19:44	o licitante COUTO SUPERMERCADOS LTDA, não será habilitado, por não apresentar o atestado de capacidade técnica
Pregoeiro	14/12/2022 10:23:35	O licitante LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI, não será habilitado, por apresentar atestado de capacidade técnica que não condiz com o objeto do edital de acordo com o item: 9.2.11.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento; 9.2.11.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;
Pregoeiro	14/12/2022 10:31:07	De acordo com o item do edital: 9.2.14 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
Pregoeiro	14/12/2022 10:31:11	os documentos aos quais são permitidos a sua substituição são apenas os de regularidade fiscal e trabalhistas, de acordo com o item do edital 9.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
Pregoeiro	14/12/2022 11:01:03	De acordo com o item do edital: 9.2.14 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
Pregoeiro	14/12/2022 11:01:24	os documentos aos quais são permitidos a sua substituição são apenas os de regularidade fiscal e trabalhistas, de acordo com o item do edital 9.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
Pregoeiro	14/12/2022 11:10:38	a empresa COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA, está com todos os documentos de acordo e será habilitada
Pregoeiro	14/12/2022 11:13:46	Senhores licitantes, abriremos agora o prazo para que possam demonstrar sua intenção de recurso.
Pregoeiro	14/12/2022 11:19:12	Senhor licitante, LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI, se desejar entrar com recurso, este é o momento, cadastre no sistema por favor
Pregoeiro	14/12/2022 11:22:29	De acordo com sua argumentação "Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação", o qual foi apresentado objeto divergente.
Pregoeiro	14/12/2022 11:31:15	Senhores, aguardaremos a apresentação de suas razões, e retornaremos com a resposta recursal no dia 16/01/2023 as 09:00
Pregoeiro	14/12/2022 11:32:47	Senhor licitante, COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA -29.930.668/0001-10, será realizada a recusa da sua proposta conforme solicitado
Pregoeiro	14/12/2022 11:36:08	Senhor licitante, LEIDIANA GALDINA BARBOSA LINHAES DE LIMA EIRELI, habilitação ou não será reavaliada após a apresentação do seu recurso
Pregoeiro	14/12/2022 11:38:49	RETORNAREMOS COM A RESPOSTA RECURSAL DIA 12/01/2023 as 09:00 hs, corrigindo a data informada anteriormente
Sistema	14/12/2022 11:39:28	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 057/2022 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: prazo recursal. A <b>REABERTURA</b> será no dia 12/01/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	12/01/2023 09:00:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 057/2022 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	12/01/2023 09:06:54	Bom dia senhores licitantes, conforme solicitação em chat para desistência do item 01, realizada pelo participante 21571: COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA -29.930.668/0001-10, faremos a recusa do item.



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:09:55 horas do dia 12 de Janeiro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

---

**Ligiane Soares Fernandes**  
Pregoeiro(a) Oficial

---

**GRACIELLE SOUZA PEREIRA**  
Equipe de Apoio

---

**JANAÍNA ROSA DE SOUZA**  
Equipe de Apoio

Autenticação: 7AFF2495F2DC4B0AF526572FA905044D